

Seminario, que, pelo seu adiantamento e bom proceder, mostrem que estão no caso de se distribuir por elles o producto dos bens do Estabelecimento, na fórma do que dispoz o Padre instituidor no testamento, com que falleceu datado a vinte e seis de Dezembro de mil setecentos noventa e nove: Conformando-Me com o parecer do Conselheiro Procurador Geral da Corôa, em vista da informação da competente Authoridade Administrativa; e a exemplo do que se praticou a respeito do instituto dos surdos-mudos e cegos, e do Collegio denominado dos Cathecumenos, por Decretos de Meu Augusto Pai, de Saudosa Memoria, de quinze e vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos trinta e quatro: Hei por bem Ordenar, como o melhor meio de satisfazer aos filantropicos fins da instituição, que todos os bens, direitos e acções do referido Seminario dos Orfãos, instituido na Travessa de Santa Quitéria pelo Padre Egydio José da Costa, sejam entregues á Casa-Pia de Lisboa para os administrar e gozar; e que a mesma Casa-Pia receba e faça educar, nos termos do Decreto de nove de Maio de mil oitocentos trinta e cinco, os Orfãos, ora existentes naquelle Seminario, que pela sua idade e mais circumstancias alli devam ser recebidos.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em onze de Setembro de mil oitocentos quarenta e tres. = RAINHA. = *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*

No Diario do Governo de 4 de Outubro N.º 233.



TENDO-SE offerecido diversas duvidas sobre as ultimas Tabellas de emolumentos e salarios, annexos á Novissima Reforma Judicial por virtude da authorização concedida ao Governo na Carta de Lei de 28 de Novembro de 1840; e convido reconsiderar as mesmas Tabellas, para que definitivamente se possam estabelecer os vencimentos que mais proprios e adequados parecerem; e sujeitar á approvação das Côrtes qualquer augmento que nelles se dê, como dispõe a citada Lei: Hei por bem crear uma Commissão composta dos Conselheiros Diego Antonio Corrêa de Sequeira Pinto, Juiz da Relação de Lisboa, e João Rebello da Costa Cabral, Ajadante do Procurador Geral da Corôa; dos Advogados Joaquim José Pereira de Mello, e José Maria da Costa Silveira da Motta, Curadores Geraes dos Orfãos nesta Cidade; e do Revedor da dita Relação de Lisboa, Dionysio José Monteiro de Mendonça; a qual Commissão, procedendo desde logo ao exame das referidas Tabellas em vista dos papeis que lhe vão ser remettidos, apresentará com urgencia um projecto de reforma, a fim de ser tomado na devida consideração. Esperando Eu do zêlo e da intelligencia de cada um dos Membros da mencionada Commissão, que ella se desempenhará cabalmente desta ponderosa incumbencia.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em doze de Setembro de mil oitocentos quarenta e tres. = RAINHA. = *José Antonio Maria de Sousa Azevedo.*

No Diario do Governo de 19 de Setembro N.º 220.



Sua Magestade a RAINHA, Sendo-Lhe presente, por informação e representações das Authoridades e habitantes de Santarem, que os Professores de Latim e Filosofia daquella Villa costumam lêr estas disciplinas nas proprias casas da sua habitação, contra a expressa disposição dos Artigos 27.º e 56.º dos Decretos de 15. e 17 de Novembro de 1836, quando no edificio publico do Collegio, alli existente, se acham promptas e desoccupadas as antigas Aulas desse Estabelecimento; e Querendo a Mesma Augusta Senhora provêr á execução dos citados Decretos, e á da Legislação que marca o tempo

da leitura das mencionadas disciplinas: Ha por bem, Conformando-Se com a Consulta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, Ordenar o seguinte:

1.º Que nas casas disponiveis do antigo Collegio de Santarem, onde já se acha a Escola Normal Primaria e de Ensino Mutuo, sejam tambem collocadas as Cadeiras de Latinidade e Filosofia, e todas as de Ensino Secundario, ou quaesquer outros Estabelecimentos Litterarios que de futuro venham a existir.

2.º Que no principio do proximo futuro anno lectivo de 1843—1844 comecem os Professores de Latim e Filosofia a lêr as suas respectivas Cadeiras nas Aulas do referido Collegio.

3.º Que o tempo da leitura de Filosofia Racional e Moral seja de duas horas de manhã, e duas de tarde; e que a de Grammatica e Lingua Latina seja de tres horas de manhã, e outras tantas de tarde, na conformidade das Instrucções annexas ao Alvará de 28 de Junho de 1739, e sob a comminação por direito estabelecida. O que assim se participa ao Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca.

Palacio de Cintra, em 13 de Setembro de 1843. = *Antonio Bernardo da Costa Cabral.* (1)

No Diario do Governo de 19 de Setembro N.º 220.



PELO Tribunal do Thesouro Publico se annuncia, que constando a Sua Magestade haverem-se suscitado duvidas ácerca de estarem, ou não, sujeitos ao carimbo do Governo Civil, de que tracta a Lei de dez de Julho ultimo, os passaportes, bilhetes de residencia, e letras de cambio: Houve por bem Ordenar, que os actos, ou contractos de que reza o Artigo terceiro da citada Carta de Lei, para o caso de carimbo, são só os forenses, e não os demais papeis, como bem o deixa entender o paragrapho segundo do mesmo Artigo; porque o carimbo é só exigido nos papeis em que se houver de requerer.

Contadoria do Tribunal do Thesouro Publico, em 14 de Setembro de 1843. = *José Joaquim Lobo.*

No Diario do Governo de 15 de Setembro N.º 217.



PELO Tribunal do Thesouro Publico se annuncia, que não tendo sido possivel apezar das mais activas diligencias, apromptar-se o papel do antigo sêllo com a contramarca mandada estabelecer, o qual tem de ser carimbado nos respectivos Governos Civis: Houve Sua Magestade a RAINHA por bem Ordenar, que se prorogasse até ao dia 15 de Outubro proximo futuro a venda do dito papel nas Provincias do Reino, e Ilhas, que estava annunciada para o dia 1.º do supracitado mez; continuando no emtanto a distribuir-se o papel com o sêllo que tem.

Contadoria do Tribunal do Thesouro Publico, em 14 de Setembro de 1843. = *José Joaquim Lobo.*

No Diario do Governo de 15 de Setembro N.º 217.



TENDO-SE verificado que os authografos dos Decretos das Côrtes Geraes sobre o melhoramento das Estradas foram lavrados com algumas incorrecções e omissões, e vindo por consequencia a participar do mesmo inconveniente a Carta de Lei de 26 de Julho proximo passado que fôra publicada no Diario do Governo N.º 182, de 5 de

(1) Na mesma conformidade e data Portaria ao Governador Civil de Santarem.